

AÇÃO POLICIAL FRENTE AOS CRIMES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PENAL NO ROLL DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

**POLICE ACTION AGAINST CRIMES PROVIDED FOR PENAL LEGISLATION IN THE
ROLE OF CRIMES AGAINST PATRIMONY**

CELESTINO, Geraldo Mariano Pereira.¹
RIBEIRO, Diomar Luciano.²

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise da atuação policial frente aos crimes cometidos contra o patrimônio a luz da Legislação Brasileira. Tal análise foi buscada para esclarecer como deve proceder o agente policial em ocorrências que envolvam crimes contra o patrimônio, mais especificamente os crimes previstos nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro (Furto e Roubo). Pretende-se assim, trazer o amparo constitucional e legislativo possuído por este servidor para agir, quais os procedimentos adequados a serem utilizados pelo mesmo e quais as ações penais cabíveis nesses crimes. Adota-se neste trabalho, uma abordagem baseada em doutrinas e artigos publicados via online. Objetiva-se então esclarecer como é a atuação do policial nas ocorrências de tais crimes, suas penas e quais os procedimentos adotados na denúncia, bem como o cidadão deve agir.

Palavras-chave: Atuação Policial; Crimes; Constituição; Furto; Penas; Roubo.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of the police action against the crimes committed in the patrimony in light of the Brazilian Legislation. This analysis was sought to clarify how the police agent should proceed in cases involving crimes against property, specifically the crimes foreseen in articles 155 and 157 of the Brazilian Penal Code (Theft and Theft). It is intended to bring the constitutional and legislative support owned by this server to act, what are the appropriate procedures to be used by the same and what criminal actions are appropriate in these crimes. It is adopted in this work, an approach based on doctrines and articles published via online. The objective is to clarify how the police officer is acting in the occurrence of such crimes, their sentences and what procedures are adopted in denouncing these crimes, as well as the citizen must act.

Keywords: Police Action; Crimes; Constitution; Theft; Feathers; Theft.

¹ Aluno Do Curso De Formação De Praças Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, geraldomariano@hotmail.com, Anápolis - Go, Maio De 2018

² Professor Orientador: Mestre Professor Do Programa De Pós-Graduação E Extensão Do Comando Da Academia Da Polícia Militar De Goiás - CAPM, diomarluciano@hotmail.com, Anápolis - Go, Maio De 2008

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como situação problemática a ação policial frente aos crimes contra o patrimônio seja ele público ou particular os protegendo e prevenindo de qualquer tipo de ameaça iminente trazidas por aqueles que querem ferir a ordem pública social.

Neste artigo procurou evidenciar o trabalho realizados pelos policiais no combate aos crimes contra o patrimônio, bem como seu amparo jurídico trazido pela legislação brasileira e nossa constituição pátria, pois a polícia e o principal órgão de segurança pública mantido pelos estados brasileiros.

Por sua vez o objetivo deste trabalho é: Trazer o amparo legislativo que os policiais possuem para realizar operações de proteção ao patrimônio nos crimes de furto e roubo; demonstrar como são as operações realizadas para tal proteção; E os procedimentos investigativos dos crimes citados.

O Código penal brasileiro traz em seu texto 30 artigos que dispõe sobre os crimes contra o patrimônio desde furto até as disposições gerais de suas penas e ações penais a serem realizadas, dando todo amparo ao cidadão e aos policiais que realizam o combate contra os crimes que a lei dispõe.

Este artigo terá como foco os principais crimes contra o patrimônio ocorridos em nossa nação, sendo eles o furto e o roubo em todas as suas modalidades tendo sua previsão legal em nosso Código Penal.

A polícia é o mais conhecido e visível organismo de controle social formal existente na imensa maioria das sociedades. A noção de que qualquer sociedade precise ser fiscalizada e, nos casos de transgressões às legislações vigentes, seus infratores devem ser punidos, é o traço mais marcante das instituições policiais.

Citando Bittner, Reiner (1992, p. 26) afirma que, “o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e é necessário para lidar com toda emergência em que possa ter de ser usada força para a proteção de um bem tutelado pelo estado”.

Os crimes contra o patrimônio estão presentes no Título II da parte especial do nosso Código Penal. Patrimônio é conceituado por Clóvis Beviláquia, (1954, p.189) como o “complexo de relações jurídicas de uma pessoa que tiverem valor econômico”. Logo não inclui apenas as propriedades e os direitos reais (servidão, uso, usufruto e penhor), mas também direitos obrigacionais (os contratos, por exemplo).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em nossa literatura foram encontrados muitos conhecimentos doutrinários relacionados ao Direito Penal sobre o tema e estes serão usados para o desenvolvimento deste trabalho.

Já foram feitos estudos relacionados ao tema, mas nenhum aprofundamento específico por ser um tema complexo, por se tratar de como um policial deve agir mediante uma ocorrência de algum crime previsto em nossa legislação penal que ferem o patrimônio.

Para entender como o policial deve agir em ocorrências de crime contra o patrimônio é necessário entender primeiro o seu conceito que segundo Bevilácquia: Patrimônio e a junção de bens de uma pessoa que possuem valor econômico englobando direito reais, diretos matérias e direitos obrigacionais. (BEVILÁCQUIA, 2012)

Os policiais recebem amparo do Estado para realizações de operações para proteger o patrimônio público e privado. O poder de polícia está previsto em nosso ordenamento jurídico no Art. 78 do Código Tributário Nacional, trazendo a seguinte redação:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

Tal poder é considerado o pilar da segurança pública, pois é através deste que as autoridades competentes podem realizar suas operações para que se estabeleça uma boa e pacífica ordem social. Sendo assim considera-se segurança pública como o estado de regularidade, permitindo o usufruto de direitos e necessitando do cumprimento de deveres, sendo uma violação de direitos básicos sua mudança ilicitamente, geralmente acompanha-se de violência, insegurança e criminalidade. Assim prevista na Constituição federal em seu art. 144 com a seguinte redação:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

O poder de polícia é o poder que o Estado utiliza para limitar os direitos individuais em prol do interesse público de uma sociedade, possuindo três características fundamentais: discricionariedade, auto-executoriedade e coercitividade. Buscando uma definição dois doutrinadores trouxeram os seguintes conceitos:

Discricionariedade, auto-executoriedade e coercitividade são as características do poder de polícia: A primeira [...] trata-se da liberdade de decisão para a escolha do melhor momento, do melhor meio, do objeto, etc., para o alcance do resultado mais adequado, eficaz à pretensão do agente público [...]; a segunda, é a faculdade em decidir e realizar os atos necessários, pelo meios próprios, sem a intervenção do Judiciário, de forma que não há necessidade de expedição de mandado judicial para tal exercício; por fim, a terceira, consiste no atributo de força, de exigibilidade legal, de imposição sob pena de sanção, de obrigatoriedade jurídica contra a desobediência, dos atos praticados no exercício do poder de polícia. (LISSOVSKY E NUNES, 2009, p.12)

Dito isso, autores como Caio Barbosa (2014), Jailson Charles (2014) e Adriano Rodrigues (2014) defendem que a ação policial frente aos crimes previstos na legislação contra o patrimônio são mais que necessárias e assim devem possuir um grande rigor e ainda segundo os mesmos, policiais estão ali dando a vida por cidadãos que por sua vez precisam de tal ajuda. (BARBOSA; CHARLES; RODRIGUES, 2014)

O rol dos crimes contra o patrimônio no código penal possui em seu corpo 30 artigos, sendo eles crimes realizados contra os mesmo e disposições gerais sobre ação penal que deve ser realizada nestes crimes. Todos os crimes contra o patrimônio exceto roubo, extorsão e qualquer outro que envolva emprego de violência (que são movidos mediante ação penal pública incondicionada), são movidos mediante ação pública condicionada. (NASSARO, 2012)

Para uma melhor compreensão sobre os crimes contra o patrimônio deve-se entender primeiro o conceito de crime que é um ato típico e antijurídico, em outras palavras, crime é o ato de praticar conduta reprovada pela legislação pátria. (SANTOS, 2015)

Assim este trabalho por meio de estudo doutrinário busca explicar sobre os crimes contra o patrimônio se atendo mais aos de maior acontecimento em nossa pátria que são o Furto e o Roubo. No rol dos crimes contra o patrimônio estão previstos os mais conhecidos pela população e abaixo um pequeno conceito destes:

Furto - subtração de coisa alheia móvel; Roubo - subtração de coisa alheia móvel mediante violência; Latrocínio - roubo seguido de morte. (Trata-se de crime contra o patrimônio porque a motivação do crime é a subtração imediata do patrimônio da vítima); Receptação - receber algo ou produtos roubados; Dano - danificação dolosa de coisa alheia (não havendo crime de Dano culposo); Extorsão - quando se constringe alguém com o intuito de receber vantagem econômica indevida;

Extorsão mediante sequestro - sequestrar pessoa com o fim de obter vantagem como condição do resgate; Usurpação - apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia; Estelionato - obter para si vantagem ilícita por meio de erro ou ardil. (ROCHA, 2015)

Se atendo aos dois que possuem maior cometimento em nosso território sendo eles o Furto e o Roubo, conceitua-se furto (art., 155 do CP) como o crime contra o patrimônio que consistente em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. A punição para o crime de furto é a reclusão, de um a quatro anos, e multa, mas se o criminoso for réu primário e o valor do objeto subtraído for de pequena significância o magistrado pode reduzir a pena de reclusão para detenção, diminuí-la conforme está previsto no código penal ou aplicar somente a multa. De acordo com o artigo 155, § 4º, do Código Penal, o crime de furto possui forma qualificada quando o criminoso rompe um obstáculo que está a sua frente para subtrair coisa alheia, com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. (NUCCI, 2006)

Dois doutrinadores divergem entre se há furto entre sócios então Batista e Hungria aderiram ao pensamento proposto por Noronha que explana o seguinte:

As sociedades civis ou comerciais, dotadas de personalidade jurídica, têm vida própria, distinta da dos indivíduos que a compõem. Evidente, pois, que os bens que constituem seu patrimônio não são, ao mesmo tempo, bens dos sócios. (...) Como diz Noronha, é certo que a lei, ao se referir a sócio, não distingue, mas a distinção está na essência das coisas, reside na natureza das sociedades. As pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus membros (Cód. Civ., art.20). logo, os bens que constituem seu patrimônio não são igualmente bens dos sócios. Os móveis que fazem parte desse patrimônio não são, portanto, coisas *comuns*, mas de terceiro: a sociedade. Daí o sócio que subtrair coisa da sociedade furtará bem alheio, sendo o crime o do art.155. (NORONHA 1990)

Já o crime de Roubo (art. 157 do CP) consiste na subtração de coisa alheia móvel, em proveito próprio ou de terceiro, com emprego de violência ou grave ameaça a pessoa. Incorre também na prática do roubo aquele que utiliza de violência ou grave ameaça após a subtração da coisa para garantir a impunidade do delito. (NUCCI 2009)

Possuindo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, a pena pode ser aumentada conforme prevê legislação se a violência ou ameaça forem exercidas com emprego de arma, se houver concurso de pessoas, se a vítima trabalhar com serviço de transporte de valores e o agente souber de tal circunstância, se o criminoso mantiver a vítima em seu poder restringindo da liberdade, entre outras qualificadoras prevista em legislação. Em casos que a violência resultar em lesão corporal grave as penas aplicadas vão de seta a quinze, podendo

haver aplicação de multa, e se resultar em morte a pena varia entre vinte e trinta anos, sem prejuízo da multa (latrocínio). (NUCCI 2009)

SÚMULA Nº 610 DO STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (BRASIL, 2017)

Para Nelson Hungria, no roubo o bem é tirado da vítima, e na extorsão a vítima entrega o bem. A doutrina e a jurisprudência discordam dessa teoria em algumas hipóteses que dizem respeito à conduta entregar. Quando a vítima é obrigada a entregar o objeto sem ter qualquer opção (ex.: arma de fogo apontado para ela), o crime será o de roubo. Para que o crime seja de extorsão é necessário, portanto, que, após o emprego da violência ou grave ameaça, a vítima tenha alguma opção de escolha, sendo sua colaboração imprescindível para que o agente obtenha a vantagem visada. No roubo a ação e o resultado são concomitantes, na extorsão o mal prometido e a vantagem são futuros. (HUNGRIA 2000)

Entende-se que o crime de furto está consumado quando o agente mante a simples posse do objeto, Fernando Capez em um estudo argumentou que a simples inversão da posse já se dá há consumação. Basta apenas o bem ser retirado do domínio de seu dono ou titular do direito, e procrastinado a terceiro ou autor, não tendo exigência, de além da subtração, posse tranquila e desvigiada da res e nesse sentido faz se a consumação do roubo. (JUNQUEIRA, 2010)

Logo a ação policial frente a esses crimes é de repressão e prevenção. Buscando em ações como patrulhamento e conscientização da população em manter seus objetos pessoais seguros e não os expor em locais indevidos ou de baixa segurança e os orientando que em caso de roubo ou furto não buscar justiça com suas próprias mãos ou reagir, pois tal ação pode resultar em danos maiores. Logo ocorrendo crimes do tipo o recomendado e se dirigir a delegacia mais próxima e realizar uma queixa crime ou solicitar uma guarnição policial para que vá até o local e averigue a situação.

2.1 DO FURTO E SUA INVESTIGAÇÃO

Este crime patrimonial define-se pela simples subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem. Assim no ordenamento jurídico brasileiro o legislador o dividiu em duas formas, em Simples e Qualificado.

Possuem certas dificuldades as investigações de furto simples, pois ao chegar ao local após solicitado os policiais que estão ali a serviço, dificilmente se depararam com vestígios deixados por seus executores. Além de que geralmente nesses crimes não há testemunhas e nem a própria vítima consegue oferecer ao policial informações que possam ser

uteis para que se dê início as investigações, logo seu trabalho inicia no escuro. (FRAGOSO, 1987)

Logo buscando auxiliar o policial nas investigações dessa modalidade de crime, empresas e cidadãos resolveram instalar sistemas de câmeras em seus estabelecimentos e residências, para assim caso ocorra o crime terem uma chance de identificar seu executor e desta forma passar ao policial para que comesse ali uma investigação e chegue-se ao culpado do crime. É essencial que esse monitoramento buscado pelo cidadão para evitar o crime de furto seja acompanhado pela polícia e seus investigadores, pois tal ajuda pode evitar não só o crime de furto, mas também diversos outros que possam ocorrer na região monitorada. (MARQUES, 2011)

Para que haja a investigação do crime e indispensável o seguimento de algumas regras, como por exemplo o comparecimento do policial militar no local do crime, no menor intervalo de tempo possível entre a ocorrência e a notícia do crime. Aliás, é fato sabido desde os primórdios da investigação policial que – "o local do crime fala". Logo, o local do crime sempre tem algo a dizer sobre os fatos que ocorreram, e normalmente, pode dizer trazer alguma informação sobre o autor, desta forma o policial militar que é geralmente quem chega primeiro ao local deve tomar nota de qualquer informação importante para que se inicie a investigação. (FRAGOSO, 1987)

O furto simples se tornou um grande problema para os comerciantes e empresários, um foco especial para os grandes estabelecimentos. Em tais estabelecimentos possuem grande circulação de pessoas, onde clientes, pesquisadores, curiosos se misturam dando a oportunidade do ladrão se aproveitar da situação e cometer seu delito. Tanto as pequenas lojas, como os grandes magazines perdem enorme soma em dinheiro com o prejuízo causado pelos furtos de mercadorias. (FILHO, 2012)

Nestes tipos de ocorrência, nem com o auxílio do perito pode ajudar o policial a identificar o possível autor do crime, logo o sistema de monitoramento por meio de câmeras e praticamente a única arma possível para o auxílio na investigação dos executores de tal modalidade. Com tais dificuldades na investigação, os comércios têm cada vez mais adotado o uso da tecnologia para manter seu patrimônio. As etiquetas eletrônicas com alarme, os códigos especiais inseridos para rastreamento de mercadorias, além do monitoramento por chips são avanços tecnológicos desenvolvidos para o comércio de mercadorias, um filão excepcional para a indústria de segurança. (MARQUES, 2011)

Já na sua forma qualificada, o furto possui alta incidência e contribuiu para um grande aumento na criminalidade. Com o crescimento das grandes metrópoles nota-se um

grande avanço no cometimento de crimes contra o patrimônio, bandidos bem equipados rompem barreiras e sistemas de segurança facilmente para atingir seus fins. Para tanto, essas organizações têm criado verdadeiras redes para a prática de crimes nas modalidades que possam oferecer cada vez mais lucros fáceis. É crescente o furto de veículos nas grandes cidades. Logo estão mais intensivos os policiamentos e as investigações em busca do culpado de tais crimes. (FILHO, 2012)

2.2 DO ROUBO E SUA INVESTIGAÇÃO

Dentre todos os crimes contra o patrimônio, o roubo é o delito que causa mais impacto e maior sensação de insegurança para os cidadãos. Sendo complexa a tipificação do roubo, o mestre Mirabete (2001) ressalta: – "Tratando-se de crime complexo, o objeto jurídico imediato do roubo é o patrimônio. Tutelam-se, também, a integridade corporal, a liberdade e, no latrocínio, a vida do sujeito passivo". Nos casos que possuem dolo específico ao patrimônio da vítima, põs lesão a sua integridade corporal e por derradeiro a sua vida, a no caso o latrocínio. (MIRABETE, 2001)

As qualificadoras desse tipo que resultam no aumento de pena, traduzem inequivocamente essa tutela jurídica. O Roubo simples em sua grande maioria é delito de oportunidade do agente criminoso, optando por vítimas que ofereçam pouca resistência, que estão em momentos descuidados, idosos ou mulheres, para que sua ação seja efetiva. O local também é fator de risco preponderante. Logo para prevenir estes casos o policial orienta os cidadãos para que não sejam descuidados e tomem cuidado em locais de pouca iluminação ou que ofereçam riscos. (FRAGOSO, 2003)

A investigação do roubo e similar as investigações do furto, a diferença é que se chegada a autoridade policial poucos instantes depois do ato deve se realizar um patrulhamento nas proximidades para que se possa talvez identificar os possíveis suspeitos do crime. O comparecimento das autoridades investigativas n local é essencial para que se possa observar se não havia nenhum monitoramento por câmeras que gravou a ação dos meliantes e assim possibilitando uma melhor e mais efetiva investigação do delito por parte destes. (MARQUES, 2011)

Para que se possa atribuir a circunstâncias qualificadoras são observados condutas e graus de violência com emprego de arma e concurso de pessoa que impedem ou dificultam sobremaneira a reação da vítima, de forma a submetê-la à vontade do agente criminoso. (COBRA, 1987)

Dentre os crimes contra o patrimônio o roubo e o crime de maior incidência seguido pelo furto e tem sido alvo do crime organizado para possuir uma maior obtenção de lucros. Logo se destaca nessa prática criminosa os roubos de carro, de veículos de cargas, bancos, caixas eletrônicos, condomínios e sendo bem recentes os shoppings, onde os alvos são na maioria joalherias e relojoarias de luxo. Tais delitos, com exceção do roubo de veículo, necessitam de informações privilegiadas e desta forma através de suborno os bandidos conseguem obter essas informações e agir. Em contraproposta a isso o policiamento tem sido aumentado onde a polícia militar juntamente com a polícia civil trabalham em grupo para identificar e prender esses assaltantes, bem como as pessoas que os auxiliam. (FILHO, 2012)

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta etapa do trabalho, será feita uma análise do que foi feito em pesquisa bibliográfica, buscando explicar sobre as ocorrências de roubo e furto nos dias atuais, bem como a atuação policial para a diminuição e contenção desses crimes e a prisão dos autores destas ilicitudes.

3.1 ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AO CRIME DE FURTO

O crime de furto estava sendo crescente em sociedade, mas com a vinda da constituição de 1988, chamada de cidadã, trouxe uma visão humanitária para a polícia, e assim o cidadão pode ajudar o policial no combate ao crime e após essa ajuda, houve uma grande melhora no combate ao crime em sociedade.

A filosofia da polícia comunitária prega a participação do cidadão no combate ao crime auxiliando a segurança pública para que haja uma melhor ordem social como citado em pesquisa por MARQUES (2011). É importante ressaltar essas informações, pois ao trazer essa filosofia para o estado de Goiás houve uma grande redução nos crimes de roubo e furto na sociedade, o trabalho policial se tornou muito mais efetivo com a ajuda da população e com sua conscientização houve grandes melhoras na segurança pública, pois como dito por FRAGOSO (1987) o crime de furto é um dos mais cometidos em nosso território.

Gráfico 3.1.I - Redução dos Crimes em Goiás com a Atuação policial



Fonte: Secretária de Estado e Segurança Pública do Estado de Goiás (2016)

Ressalta-se, o importante trabalho realizado pela Academia da polícia militar na preparação dos seus agentes para o combate à criminalidade, e esses servidores preparados conseguem conscientizar a população para que não deixe objetos desprotegidos em lugares abertos onde podem chamar a atenção de criminosos que estão ali somente esperando uma oportunidade para cometer o ato ilícito e assim degradar patrimônio alheio.

Por fim, como dito o cidadão deve seguir essas recomendações para que não seja degradado seu patrimônio, mas a atuação policial é essencial para garantir a segurança da população, com policiamentos mais ostensivos e patrulhamentos fazem com que o criminoso tenha medo de sair a rua e acabar sendo detido e assim sendo mais uma porcentagem favorável no combate ao crime.

3.2 ATUAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE ROUBO

Sendo um crime mais complexo, o roubo atinge mais de um bem protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim além do patrimônio, ao agir mediante violência ou grave ameaça atinge a integridade física da vítima que muitas vezes fica sem nenhuma reação por medo e assim gerando revolta nos assaltantes e este vindo a lhe tirar a vida.

A atuação policial nestes crimes é mais delicada, pois ao ser assaltado a vítima pode entrar em desespero e assim cabe ao policial acalmá-la de primeiro momento para assim proceder no atendimento a ocorrência. Observa-se que é crescente o crime de roubo nas cidades

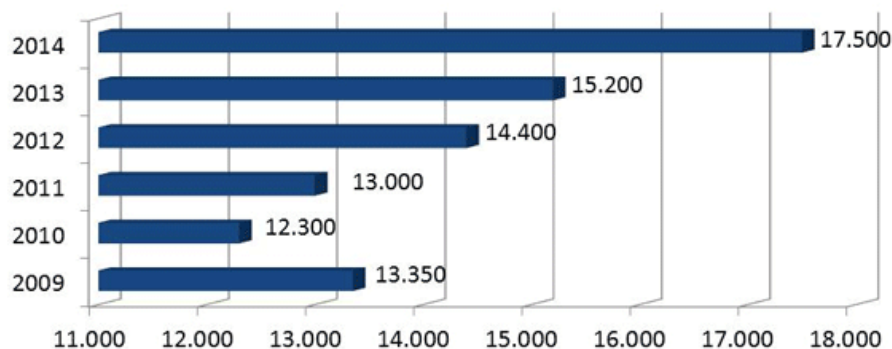
como citado por FILHO (2012), a população cada vez mais assustada tem receio de sair de suas casas, mas a polícia militar juntamente com o auxílio da população conseguiu uma grande queda neste índice de criminalidade, como demonstrado no gráfico acima.

Campanhas de conscientização da população estão cada vez mais constantes, sendo que os celulares destes cidadãos estão sendo o grande foco dos bandidos, a policial militar busca conscientizar o mesmo para que não de asas para a ocorrência deste crime sendo assim um auxílio ao policial no combate ao crime como citado por MARQUES(2011), como por exemplo não atender ou ficar mexendo no aparelho em locais de pouca iluminação ou afastados de qualquer abrigo, pois os bandidos buscam alvos isolados para efetuar suas ações facilitando assim sua fuga.

A grande preocupação da polícia hoje no Brasil está sedo o roubo de cargas que está cada vez mais crescente. Tivemos um grande episódio ocorrido recentemente em um aeroporto de São Paulo, onde uma carga completa de celulares foi roubada sem deixar nenhum tipo de rastros pela quadrilha, logo à grande preocupação dos policiais em reprimir a ação destes bandidos para que haja um sossego maior para a população assustada.

Gráfico 3.2.II – Representativo do Índice de Roubo de Carga no Brasil.

ROUBO DE CARGAS – BRASIL EVOLUÇÃO ANUAL - OCORRÊNCIAS



**Fonte: Assessoria de Segurança / NTC
(dados estimados - Rodovias e áreas urbanas)**

Fonte: (Assessoria de Segurança / NTC, 2014)

Por fim, ressalta-se em ambos os crimes que deve ter um cuidado maior por parte da população se prevenindo para que estes crimes não ocorram, como nos exemplos citados, evitar de deixar objetos de valor à vista e acessa-los em locais mais seguros fora de qualquer

isolamento. A atuação policial é sempre necessária e está cada vez mais efetiva, com o excelente trabalho realizado pela polícia militar já se nota um grande avanço no combate ao crime, mas cabe a população também auxiliá-lo neste trabalho para que se instaure em sociedade uma harmonia melhor com mais segurança para sua população.

3.3 DISCUSSÃO

É de enorme relevância o trabalho realizado pela polícia militar na contenção dos crimes contra o patrimônio. Desta forma este trabalho buscou enfoque nos dois mais ocorridos na sociedade brasileira, sendo o Furto e o Roubo grandes fornecedores de materiais para o mundo do crime. Celulares, carros, residências não estão invulneráveis na ação destes criminosos e é nesta hora que entra o trabalho realizado pela polícia militar na apreensão destes meliantes e na realização das devidas providências, buscando ajudar o cidadão no resgate ao seu bem.

Tais crimes acima citados, são grandes concorrentes para os crimes mais cometidos no Brasil, ficando apenas atrás do tráfico de drogas, mas com o brilhante trabalho realizado pela segurança pública, já foram recuperados diversos objetos roubados e furtados dos cidadãos em sociedade, com o aumento do policiamento ostensivo e de ações policiais esta apreensão dos criminosos se torna mais frequente fazendo com que o bandido tema a polícia e não incomode o cidadão.

Conceituados e classificados por diversos doutrinadores como trazido em pesquisa sendo os principais: COBRA (1987), HUNGRIA (2000) que trouxe a definição de roubo e extorsão mesmo que divergente de algumas jurisprudências, NUCCI (2009) que trouxe um conceito simples para o crime de roubo e ROCHA (2015) que trouxe a definição para o crime de furto, esses crimes assombram a vida do cidadão brasileiro que clama por providências melhores por parte do Estado para que tais não ocorram, assim acalmando o cidadão e gerando uma maior segurança para este.

Por fim, pede-se uma maior conscientização do cidadão para que o mesmo não seja vítima desses crimes, mas ao ser a orientação dos policiais e que não haja a reação contra o bandido, e sim apenas entregue o bem e dirija-se a delegacia ou viatura mais próxima e relate o caso para que as devidas providências sejam feitas, pois ao reagir o cidadão pode por sua vida em risco e assim acarretar a sua morte ou algum outro dano devido a presença de alguma arma com o bandido.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou esclarecer um pouco sobre o vasto rol dos crimes contra o patrimônio, buscando focar nos mais ocorridos nos últimos tempos, sendo eles os crimes de furto e roubo presentes nos artigos 155 e 157 do Código Penal Brasileiro. E alto o índice de ocorrências de furto e roubo nos estados, logo dos crimes contra o patrimônio estes são os que mais preocupa a população, pois a qualquer momento pode ocorrer.

Desta forma, está pesquisa buscou conceituar e esclarecer algumas possíveis dúvidas sobre o tema, informando sobre o poder de polícia fornecido pela administração pública ao policial para exercer suas funções no combate aos crimes citados além de outros exercendo sua função na manutenção da ordem social e do Estado Democrático de Direito.

Assim, em pesquisa esclareceu-se os procedimentos realizados nas investigações dos crimes e o excelente trabalho realizado pelo policial militar na contenção de tais, pois este servidor está em contato direto com a criminalidade atuando na linha de frente do Estado no combate ao crime e na conscientização do cidadão para não ser vítima desses crimes, como exemplo a recomendações de não utilizar aparelhos eletrônicos em locais desertos e afastados, buscando locais com mais iluminação e pessoas para sua segurança, trancar bem suas casa ao sair, em locais muito povoados como exemplos festas fiquem atentos a seus objetos pessoais para que não sejam furtados, além de outras.

Mas como dito em pesquisa a maior recomendação do policial ao cidadão e a não reação quando for vítima de algum desses crimes ou dos demais, pois o criminoso vai até a vítima sem nada a perder e não pensaria duas vezes para lesar a vida deste, principalmente nos crimes de roubo como referido na pesquisa.

Por fim, ressalta o trabalho realizado pela academia da polícia militar na preparação de seus servidores com o objetivo de proteger a população e combater a criminalidade existente batendo de frente com os crimes citados no dever de sua função. Desta forma como trazidos nos gráficos em pesquisa observa-se a diminuição das ocorrências de tais crime no Estado de Goiás e com a ajuda da população este índices futuramente só tendem a diminuir com a utilização da filosofia da polícia comunitária dando uma visão mais humana para o trabalho do policial.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ASSESSORIA DE SEGURANÇA/NTC. **Estatísticas sobre o Roubo de cargas no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.guiadotrc.com.br/grisco/rouboest.asp>> Acesso em: 30 de abr. 2018

BARBOSA, Caio. **Ação da polícia nas manifestações divide especialistas**. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-09-07/acao-da-policia-em-manifestacoes-divide-especialistas.html>>. Acesso em: 11 de fev. 2018

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**, a Ed., 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de abr. 2018

BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 12 de fev. de 2018

CHARLES, Jaílson. **Manifestações Públicas e A Ação Policial**. p. 20-25; RODRIGUES, Adriano. **Controle de Distúrbios Cíveis**. p.45-55; ARAÚJO, Leonardo. **Abordagem de Pessoas**. p.56-62. In: Apostila “O Evento Copa do Mundo FIFA 2014”. 119 p. 2014 Disponível em: <http://solatellie.com/cfap/html63/apostila-copa-dgei.pdf#page=20>. Acesso em: 11 de fev. 2018

COBRA, Coriolano Nogueira – **Manual de Investigação Policial** – Ed. Saraiva – 7ª Edição revista e atualizada, 1987.

FILHO, Juvenal Marques Ferreira. **Investigação de crimes como o patrimônio**. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20867/investigacao-de-crimes-contr-o-patrimonio/3>> Acesso em: 29 de abr. 2018

FRAGOSO, Heleno Cláudio – **Os Crimes contra o Patrimônio. Conferência proferida, em meados de 1984**, na Fundação Casa de Rui Barbosa, e publicada postumamente, sem revisão do autor, na Revista Forense n.º 300, out./dez. 1987.

FRAGOSO, Heleno Cláudio – **Lições de Direito Penal – Parte Especial**. 10ª Ed. Forense. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. I, pág. 342.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao código penal**, v. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Direito Penal**. 7 ed. São Paulo: Premier Máxima, 2010.

LISSOVSKY, Mauricio; NUNES, Silvia Balestreri. **Curso de Aprimoramento da Prática Policial Cidadã**, Módulo II, PMERJ, Rio de Janeiro, 2009. 166p

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 18. ed., São Paulo: Atlas, v. II, 2001.

MARQUES, Daniela de Freitas. **Crimes contra o Patrimônio. Considerações em torno da "Teoria Geral da Parte ESPECIAL"**. 2011 Disponível em: <<http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=1319>>. Acesso em: 29 de abr. 2018

NORONHA, Edgard Magalhaes. **Direito Penal**. SÃO PAULO: SARAIVA, 1990.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal, Edição Especial**. SÃO PAULO: SARAIVA, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ROCHA, ALICE. **Crimes contra o Patrimônio: uma visão analítica**. 2015 Disponível em: <<https://joseanelcsantos.jusbrasil.com.br/artigos/196084657/crimes-contr-o-patrimonio-uma-visao-analitica-dos-crimes-em-meio-a-uma-sociedade-deficiente-e-usurpadora-de-conhecimento-um-crime-contr-o-patrimonio-pessoal-resultado-da-falencia-educacional>> Acesso em: 11 de fev. 2018

SANTOS, Joseane Lc. **Crimes contra o Patrimônio: uma visão analítica**. 2015 Disponível em: <<https://joseanelcsantos.jusbrasil.com.br/artigos/196084657/crimes-contr-o-patrimonio-uma-visao-analitica-dos-crimes-em-meio-a-uma-sociedade-deficiente-e-usurpadora-de-conhecimento-um-crime-contr-o-patrimonio-pessoal-resultado-da-falencia-educacional>> Acesso em: 11 de fev. 2018

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Índices de criminalidade caem em Goiás**. 2016. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/indices-de-criminalidade-caem-em-goias.html>> Acesso em: 30 de abr. 2018

STF. **Sumula nº 610**, 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2562>> Acesso em: 29 de abr. 2018